



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 29, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, e dá outras providências, com o objetivo de adequar a legislação municipal vigente às normas atuais de gestão pública.

A proposição é apresentada em atendimento ao ofício encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa, na data de 2 de julho de 2025, por meio do qual se solicitou a supressão da previsão de concessão de diárias a vereadores contida em norma anterior, tendo em vista que a Câmara Municipal já possui legislação própria regulando a matéria no âmbito do Poder Legislativo, por meio da Lei Municipal nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2025.

Dessa forma, o presente projeto de lei revoga integralmente a Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009, com a finalidade de consolidar a regulamentação da concessão de diárias exclusivamente no âmbito do Poder Executivo, abrangendo o Prefeito e Vice-Prefeito.

A medida visa prevenir interpretações equivocadas quanto à competência normativa dos Poderes Executivo e Legislativo, assegurando maior clareza, segurança jurídica e respeito à autonomia institucional de cada um dos Poderes constituídos.

A medida visa prevenir interpretações equivocadas quanto à competência normativa dos Poderes Executivo e Legislativo, assegurando maior clareza, segurança jurídica e respeito à autonomia institucional de cada um dos Poderes constituídos.

Ademais, pela média dos valores gastos até a presente data com despesas de viagem, verifica-se que tais despesas estão dispensadas de estudos prévios específicos, nos termos do art. 37 da Lei Municipal 2.259/24, por tratarem-se de despesas ordinárias, rotineiras e de baixo impacto orçamentário.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, certos de contarmos com o apoio desta respeitável Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de julho de 2025.

SELMO ALVES DE
SOUZA:49199820625

Assinado de forma digital por SELMO
ALVES DE SOUZA:49199820625
Dados: 2025.07.04 15:52:54 -03'00'

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 34, DE 2025

Dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, ao se deslocarem temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias para despesas de alimentação, locomoção no local de destino e hospedagem, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º As diárias não abrangem as despesas com transporte até o local de destino, as quais serão suportadas pelo Município diretamente, com utilização de veículos de sua frota ou, se for o caso, mediante a aquisição de passagens.

§ 1º Em caso de necessidade, poderá ser utilizado veículo particular do agente político nos deslocamentos.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, deste artigo, além da diária devida ao agente político, o Município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado na viagem.

Art. 3º As diárias serão concedidas, antecipadamente, por dia de afastamento, independentemente de pernoite no caso de deslocamento para localidades com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. No caso de deslocamento para localidades com distância inferior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município, que não exigirem pernoite, serão devidas diárias pela metade.

Art. 4º Entende-se por sede, para os fins desta Lei, o território do Município de Indianópolis.

Art. 5º As diárias serão concedidas antecipadamente, conforme modelo constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias para o Prefeito e para o Vice-Prefeito ficam assim fixados, por dia de deslocamento:

I - deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - deslocamento para as demais cidades: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 7º Os valores das diárias para os demais agentes políticos ficam assim fixados, por dia de deslocamento:



I - deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - deslocamento para as demais cidades: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º Ao retornar à sede, o agente político deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme constante no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, comprovante da realização da viagem, por meio documental ou fotográfico.

Art. 9º O processo de pagamento de diárias deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento de antecipação do valor das diárias;

II - nota de empenho;

III - liquidação do empenho;

IV - relatório de viagem.

§ 1º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve, também, ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 2º Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal ou particular oferecido pelo próprio agente político, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

Art. 10. Se o agente político receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o crédito na conta corrente respectiva.

§ 1º Na hipótese de o agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas, em igual prazo.

§ 2º Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

Art. 11. Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2027, por índice oficial que venha a recompor a inflação nos últimos 12 (doze) meses, condicionado a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de julho de 2025.

CERTIDÃO

SELMO ALVES DE SOUZA:49199820625

Assinado de forma digital por SELMO ALVES DE SOUZA
Dados: 2025.07.04 15:53:18 -03'00'

SELMO ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

7/7/25, por unanimidade
(oitos votos favoráveis)
Amor
Responsável pelo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS

Requerente: _____
Finalidade da viagem: _____
Destino: _____
Saída: Dia ____/____/____, às ____ hs.
Retorno aproximado/estimado: Dia ____/____/____, às ____ hs.
Quantidade de diárias solicitadas: _____
Transporte Utilizado: _____
Vr. Total das diárias: R\$ _____

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos serão despendidos no exercício de meu cargo e em estrito cumprimento de atividade de interesse do Município de Indianópolis.

Assinatura

Setor de Contabilidade:

Antecipação do valor das diárias efetuado em ____/____/____

Data limite para entrega de relatório de viagem: ____/____/____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: _____

DATA DA SAÍDA: ____/____/____, às ____ horas.

DATA DA CHEGADA: ____/____/____, às ____ horas.

LOCAL DE DESTINO/PROCEDÊNCIA: _____

TRANSPORTE UTILIZADO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: _____, correspondendo a R\$ _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: _____, correspondendo a R\$ _____

Há valor a ser devolvido:

() Sim () Não

Se positiva a resposta, indicar: R\$ _____

RELATÓRIO DESCRITIVO DA VIAGEM:

Declaro, sob as penas da lei, que as despesas ocorreram em razão do meu cargo e em estrito cumprimento de atividades de interesse do Município de Indianópolis.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA

SETOR DE CONTABILIDADE:

Conferido e determinado o arquivamento em ____/____/____

Assinatura do responsável